

030ª Zona Eleitoral	59
036ª Zona Eleitoral	64
037ª Zona Eleitoral	68
039ª Zona Eleitoral	71
040ª Zona Eleitoral	72
041ª Zona Eleitoral	73
043ª Zona Eleitoral	82
045ª Zona Eleitoral	83
049ª Zona Eleitoral	84
050ª Zona Eleitoral	85
054ª Zona Eleitoral	87
055ª Zona Eleitoral	88
057ª Zona Eleitoral	89
065ª Zona Eleitoral	92
066ª Zona Eleitoral	94
069ª Zona Eleitoral	103
071ª Zona Eleitoral	105
073ª Zona Eleitoral	107
075ª Zona Eleitoral	116
076ª Zona Eleitoral	117
084ª Zona Eleitoral	119
086ª Zona Eleitoral	120
088ª Zona Eleitoral	121
097ª Zona Eleitoral	122
098ª Zona Eleitoral	123
101ª Zona Eleitoral	124
108ª Zona Eleitoral	125
113ª Zona Eleitoral	126
114ª Zona Eleitoral	127
120ª Zona Eleitoral	127
121ª Zona Eleitoral	131
122ª Zona Eleitoral	136
Índice de Advogados	142
Índice de Partes	143
Índice de Processos	144

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 17/2024

Dispõe sobre a atuação de advogados(as) nos recintos das mesas receptoras de votos nas Eleições 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições constantes dos artigos 23, LX, e 26, ambos do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 145 e seguintes da Resolução TSE nº 23.736/2024,
RESOLVEM:

Art. 1º A atuação dos(as) advogados(as), no recinto das mesas receptoras de votos instaladas nos locais de votação distribuídos no âmbito do estado do Ceará, fica vinculada à apresentação, ao(à) presidente da seção eleitoral, de procuração com poderes outorgados pelo(a) candidato(a), partido político, coligação ou federação de partidos, resguardadas as prerrogativas dos(as) advogados(as) no exercício da profissão, estabelecidas no art. 7º da Lei n.º 8.906/1994.

Art. 2º A presença dos(as) advogados(as) nas seções eleitorais será sempre transitória e limitada à boa ordem dos trabalhos, nos termos dos artigos 145 e seguintes da Resolução TSE nº 23.736/2024, devendo ser observada a capacidade física do local de funcionamento da mesa receptora de votos.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 25 de setembro de 2024.

Desembargador Eleitoral RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

Desembargador Eleitoral FRANCISCO GLADYSON PONTES

Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE/CE N° 917/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e regimentais, e atendendo ao disposto no processo administrativo nº 2024.0.000018343-5, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TRE/CE n.º 871, de 9 de setembro de 2024, publicada no DJe nº 329, de 19 de setembro de 2024, que designa servidoras e servidores para auxílio aos trabalhos das Zonas Eleitorais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA TRE/CE Nº 871/2024

ZONA	SERVIDOR (A)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATAS E EVENTOS
(...)			
2ª ZE	Adriana Guimarães Holanda Carvalho	SEPRI	31/8/2024 e 1º/9/2024 - Treinamento de auxiliares de eleições, delegados(as) de prédio, junta eleitoral e escrutinadores(as); 7/9/2024 e 8/9/2024 - Treinamentos de mesários(as); 14/9/2024 e 21/9/2024 - Treinamento de mesários(as) faltosos (as); 28/9/2024 - Finalização e conferência do material de todas as seções eleitorais; 29/9/2024 - Reunião com Presidentes de MRV's e entrega do material das seções eleitorais; 19/10/2024 - Reunião com os(as) presidentes; e 5/10/2024 e, em caso de 2º turno, 26/10/2024 - Véspera da votação.
			31/8/2024 e 1º/9/2024 - Treinamento de auxiliares de eleições, delegados(as) de prédio, junta eleitoral e escrutinadores(as); 7/9/2024 e 8/9/2024 - Treinamentos de mesários(as); 14/9/2024 e 21/9/2024 - Treinamento de mesários(as) faltosos (as);